

filha de Custódio de Pinho Milheiro de Oliveira e de Maria Fernanda Rodrigues Ferreira dos Santos Milheiro de Oliveira, NIF 199426198, BI 08590615, com domicílio na Rua do Cardal, 516-1.º Dt.º, S. Félix da Marinha, 4410-200 S. Félix da Marinha — Vila Nova de Gaia Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Lúcia Nunes Monteiro Brandão, com domicílio profissional na Rua Sampaio Bruno, 33 — 1.º Dto, 4000-440 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido o despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, com a ref.º 13331751 de 13.04.2011

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a administradora já nomeada nos autos

Dr.ª Ana Lúcia Nunes Monteiro Brandão, com domicílio profissional na Rua Sampaio Bruno, N.º 33, 1.º Dt.º, 4000-440 Porto

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14.04.2011. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

304595166

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6039/2011

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**  
**Processo n.º 3631/11.0TBVNG**

N/Referência: 13380274

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 21-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marília dos Santos Ferreira Valente, NIF — 129168335, BI — 8269833, Endereço: Rua dos 4 Caminhos, Vereda Dois, N.º 72 — 5.º Esq., 4400 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.  
304615504

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6040/2011

**Processo: 191/11.5TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Raízes Vivas-Comércio de Plantas, L.ª

Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Raízes Vivas-Comércio de Plantas, L.ª, NIF — 505030853, Endereço: Praceta Diogo Macedo, 211, Loja 21, 4400-108 Vila Nova de Gaia  
Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 230.º n.º 1 *d*) e 232.º n.º 2 CIRE

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

304590865

Anúncio n.º 6041/2011

**Processo n.º 878/09.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Rosa Maria Boia Tavares de Oliveira

Insolvente: Passo A Passo Actividades Livres e Educativas L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-04-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s)

devedor(es): Passo A Passo Actividades Livres e Educativas L.ª, NIF 503762695, Endereço: Rua 21 n.º 1055, Anta, 4500-000 Espinho, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sandra Mónica Nunes dos Santos Fontoura da Fonseca Tavares Nogueira, Endereço: Rua 31, 276 — R/C, 4500-000 Espinho, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.